**DECRETO Nº. 177, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015.**

“NORMATIZA O FECHAMENTO DE VIAS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**MÁRCIA MOURA,** Prefeita Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 da Lei Orgânica do Município,

Considerando a previsão contida no art. 24 c.c o art. 95, do Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando a necessidade de normatizar as interrupções de tráfego nas vias públicas de Três Lagoas, em face dos transtornos que causam aos usuários;

Decreta:

**Art. 1º** - Fica proibido o fechamento de ruas, com a interrupção do fluxo de trânsito para atividades de interesse comercial.

**Parágrafo Primeiro** – Na área central da cidade fica vedada o fechamento de vias públicas em horário comercial, exceto para eventos realizados pela administração pública municipal ou em parceria com outras entidades, desde que devidamente autorizada, mediante parecer técnico da área de engenharia de tráfego, mediante solicitação com antecedência mínima de 03 (três) dias uteis.

**Parágrafo Segundo** – Considera-se área central da cidade para feito do parágrafo anterior, o quadrilátero compreendido pelas avenidas Rosário Congro, Filinto Muller, e pelas Ruas José Amilcar Congro Bastos e Duque de Caxias até a Av. Rosário Congro.

**Art. 2º** - Nos eventos promovidos por entidades religiosas, sociais ou comunitárias excepcionalmente poderão ser autorizado pela Secretaria Municipal de Trânsito a interrupção do tráfego na via pública, mediante análise técnica, observados os seguintes procedimentos:

I - Requerimento a SEMUTRAN com 05 (cinco) dias úteis de antecedência, contendo a descrição do local, o objetivo do evento, o dia e horário de inicio e termino, e o responsável pela colocação e retirada da sinalização;

II - Assinatura de termo de responsabilidade por danos a terceiros;

III - Abaixo assinado dos moradores ou comerciantes da área a ser fechada ao tráfego.

**Parágrafo único** – Não será permitida a montagem de qualquer obstáculo na via pública por período superior a 24 horas.

**Art. 3º** – No caso de deferimento do pedido, na retirada da autorização de fechamento da via, o responsável pelo evento deverá apresentar:

I – Comprovante de recolhimento de taxa no valor de 30 (trinta) UFIMs, quando a sinalização for de responsabilidade da SEMUTRAN.

**Parágrafo único** – Fica isento do recolhimento da taxa constante do inciso I deste artigo, quando o requerente ficar responsável pela retirada e devolução da sinalização junto a SEMUTRAN, mediante termo de responsabilidade, nos termos do § 1º, do art. 95, do CTB;

**Art. 4º** - Os pedidos que não preencherem os requisitos previstos neste Decreto será indeferido sem análise de mérito.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n.º 101, de 01 de agosto de 2011 e as disposições em contrário.

Três Lagoas, MS, 23 de outubro de 2015.

**Márcia Moura**

Prefeita Municipal